



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara de Vereadores de Pareci Novo

|                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>PARECI NOVO |                |
| PROC. RS                        | 030-PL/001     |
| EM                              | 07 / 07 / 2016 |

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO  
DISCUTIDO E VOTADO EM 21/07/2016

### PROJETO DE LEI Nº PL.006/2016

|                         |   |    |               |
|-------------------------|---|----|---------------|
| RESULTADO<br>DA VOTAÇÃO | { | 08 | VOTOS A FAVOR |
|                         |   | -  | VOTOS CONTRA  |
|                         |   | -  | ABSTENÇÕES    |

Fixa os subsídios dos Vereadores Municipais para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

Julio Brogo  
1º SECRETÁRIO

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2017/2020 são fixados nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vereadores perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2017, subsídio mensal no valor de R\$ 2.456,41 (dois mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá verba de representação no valor de R\$ 736,90 (setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos), durante o período do seu mandato junto à Mesa.

Art. 4º Além do subsídio mensal referido no artigo 2º, no mês de dezembro de cada ano, os Vereadores perceberão uma gratificação natalina no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal.

§ 1º A cada 30 (trinta) dias de interrupção do exercício do mandato, salvo licença saúde, o Vereador terá descontado 1/12 (um doze avos), do valor da gratificação natalina.

§ 2º O suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor da gratificação natalina para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.

§ 3º Na hipótese de adiantamento ou parcelamento da gratificação natalina paga aos servidores municipais, igual tratamento será dispensado aos agentes políticos a que se refere esta Lei.

Art. 5º No caso de falta às sessões ordinárias, injustificadamente, será deduzido o valor de R\$ 614,10 (seiscentos e catorze reais e dez centavos) do subsídio mensal do Vereador faltante, por sessão.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara de Vereadores de Pareci Novo

|                         |
|-------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL        |
| PARECI NOVO             |
| PROC. RS. 030 - PL 1001 |
| EM 07 / 07 / 2016       |

Art. 6º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 2º, a verba de representação de que trata o artigo 3º e o valor da dedução em caso de falta às sessões de que trata o artigo 5º desta lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 7º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instituição previdenciária a que se vincular o Vereador.

Art. 8º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador perceberá diárias nos termos da legislação em vigor.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores. Atividade 2001 - Manutenção da Câmara Municipal - 3.3.3.1.90.11.00.00.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala de sessões, 07 de julho de 2016.

Ver. Fábio Schneider  
Vice-Presidente

Ver. Waldir Gonçalves Braga  
Presidente

Ver. Paulo Gilnei da Silva  
2º Secretário

Ver. Júlio César Braga  
1º Secretário